



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: servicospublicos@piedade.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO S.M.S.P.T. 009/2020**

***“Dispõe sobre a regulamentação para a realização de velórios e sepultamentos, em conformidade com o Decreto nº 7.921 de 16 de outubro de 2020 no âmbito do município de Piedade-SP e dá outras providências”***

**Godofredo Werner**, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar as determinações previstas no Decreto nº 7.921 de 16 de outubro de 2020, para a realização de velórios e sepultamentos;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas de contágio ao COVID-19 (Novo Coronavírus) durante essas atividades;

Considerando ainda a flexibilização da fase de retomada proposta pelo Plano São Paulo

Resolve:

**Artigo 1º** - Os velórios nos quais os óbitos NÃO sejam atestados ou suspeitos como COVID-19 serão realizados no Velório Municipal.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que os óbitos forem decorrentes da COVID-19 ou suspeitos, não será permitida a realização de velórios, apenas será permitido que até vinte e cinco pessoas acompanhem o sepultamento diretamente no cemitério.

**Artigo 2º** - É obrigatório o uso de máscaras faciais e respeitar os protocolos de segurança para adentrar nas dependências do velório municipal, bem como para a permanência no mesmo.

**Artigo 3º** - Será realizado apenas 1 (um) velório na parte superior e 1 (um) na parte inferior do prédio do velório Municipal no mesmo período, com intervalo para o próximo velório de no mínimo 2 (duas) horas, para garantir a desinfecção do ambiente, e até às 14h para início do último velório do dia.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento do Velório Municipal se dará das 07 horas às 16 horas, com duração máxima de cada velório de até 2 (duas) horas.

**Artigo 4º** - Fica proibida a utilização da cozinha do Velório Municipal.

**Artigo 5º** - Todas as urnas funerárias deverão ser lacradas e não poderão ser abertas durante o velório.

**Artigo 6º** - Em caso de falecimento em unidade de saúde, a lacração deverá ser providenciada na própria unidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: [servicospublicos@piedade.sp.gov.br](mailto:servicospublicos@piedade.sp.gov.br)

**Artigo 7º** - Em caso de falecimento extra-hospitalar, um profissional de saúde deve certificar a morte e a lacração do corpo deve ser providenciada antes da remessa à funerária.

**Artigo 8º** - Os corpos ficarão em urna funerária lacrada no necrotério da Santa Casa de Misericórdia de Piedade até a liberação do Velório Municipal, por parte da Divisão de Serviços Comunitários da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes.

**Artigo 9º** - Os corpos devem ser transportados pelas funerárias (serviço funerário municipal ou funerárias privadas ou conveniadas conforme a região), a Secretária de Serviços Públicos e Transporte não disponibilizará veículos para o cortejo funerário.

**Artigo 10º** - Os corpos advindos de outros municípios, independente da causa da morte, não terão a possibilidade de velório, haja vista a impossibilidade de se realizar constatação de que as exigências sanitárias que evitam a contaminação pelo Covid-19, devendo ser realizado o sepultamento imediatamente, podendo ser acompanhado por apenas 25 (vinte e cinco) pessoas.

**Artigo 11º**- A capacidade de presentes em cada velório não deverá exceder o limite de 30 (trinta) pessoas, no velório municipal.

Parágrafo único. Caso não seja observado o cumprimento deste artigo, a Administração poderá solicitar a retirada das pessoas excedentes.

**Artigo 12º** - A violação deste dispositivo poderá caracterizar violação ao artigo 268 do Código Penal, que prevê *“infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:”*.

**Artigo 13º** - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 19 de outubro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Piedade, 16 de outubro de 2020.

Godofredo Werner

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte